

Processo Administrativo nº 078/2025

Pregão Eletrônico nº 027/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE
BRASILEIRA-PI, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA LENITA
CATIANA SOUZA - CATIANA AUTO PECAS E
SERVICOS.**

A Prefeitura Municipal de Brasileira, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Raimeri Mazzille Ramos de Meneses, inscrito no CPF sob o nº 36.202.111, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LENITA CATIANA SOUZA - CATIANA AUTO PECAS E SERVICOS** com sede e foro na cidade de São João, estabelecida à Cjrs Rs Parque Recreio, 26, São João, inscrita no CNPJ sob o nº 36.136.476/0001-25, aqui representada por Lenita Catiana Souza, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 653.554.131-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM/	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA/	QUANTIDADE/	VALOR UNITÁRIO/	VALOR TOTAL
-------	------------	--------------------	-------------	-----------------	-------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre administração, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, na forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a

partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto no momento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao recebimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;

Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente contradição sobre todas as solidações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 37, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos resultantes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela contratante, que fica autorizada a descontar nos pagamentos devidos ou da garantia exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quanto ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, aos seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CPF fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da Receita Federal em substituição ao da filial, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada por parte da filial para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Condição Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, em nome da pessoa jurídica, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Unificada da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, estrutura física e/ou operacional suficiente para a prestação dos serviços dentro dos limites territoriais do Município de Brasileira-PI, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não há exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.132, de 2020, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- iv.1. Será aplicada multa de 15% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações de fiscalização da Contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo por todas as multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Não iniciar, ou deixar de executar a execução de qualquer ato por imperícia, negligência, impropriedade ou má-fé, causando danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar qualquer omissão, ou qualquer ato de imperícia, negligência, impropriedade, dolo ou má-fé, causando danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 159, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos nas sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis, sanções e contratos da Administração Pública que tenham sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão julgados e julgados com base nos mesmos atos, observados o procedimento de apuração de competência para a referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser responsabilizada sempre que utilizada com o intuito de facilitar, encobrir ou disfarçar a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato; nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nestas hipóteses ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante, nesse sentido, com antecedência de 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato seja dada este subitem ocorrerá com antecedência de 2 (dois) meses da data de aniversário da extinção contratual, com antecedência de 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações dele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21, de forma amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 168 e 169 da mesma Lei.

12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.7. Balanço dos eventos contratuais, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.9. Indenizações e multas;

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Unidade Orçamentária;
- 13.1.2. Fonte de Recursos: Fpm, Terc. e Incm, Fnde, Fnde, Fus, Custeio, Fmas e Outros
- 13.1.3. Programa de Trabalho;
- 13.1.4. Elemento de Despesa.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será solicitada após aprovação da dotação orçamentária respectiva e liberação dos créditos, respondendo as despesas mediante a sua imputação ao plano de contas público e a sua execução na gestão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratada, segundo as normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.072, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BRASILEIRA (PI), 03 de junho de 2025

MANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI)
CONTRATANTE

CATIANA SOUZA - CATIANA AUTOPECAS E SERVIÇOS
CONTRATADA

CATIANA AUTOPECAS E SERVIÇOS
CNPJ: 36.138.076/0001-25

BRASILEIRA